

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 02 de julho de 2024.

Ofício nº 26/2024

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

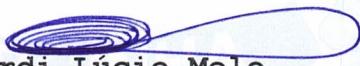
Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.166, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**"

A alteração ora proposta visa possibilitar a adequação da composição do Conselho do Parque São Francisco, como via de efetivação de gestão da unidade de conservação, de nomenclatura das instituições e da possibilidade de seus membros contribuírem para um conselho consultivo efetivo.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impensoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
Vérdi Lúcio Melo  
Prefeito Municipal

EXMO SR.  
APOLIANO DE JESUS RIOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.166, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

### A P R O V A :

**Art. 1º** O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica criado no âmbito Municipal, o Conselho Consultivo do Parque São Francisco.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no nível de sua competência, sobre as questões ambientais do Parque São Francisco."

**Art. 2º** As alíneas do art. 3º da Lei Municipal nº 5.166, de 05 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º .....**

**a)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA;

**b)** 01 (hum) representante da Guarda Civil Municipal;

**c)** 01 (hum) representante do Corpo de Bombeiros;

**d)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA;

**e)** 01 (hum) representante da OAB;

**f)** 01 (hum) representante de Conselho de Bairro, situado no entorno do Parque;

**g)** 01 (hum) representante da Fundação Procafé;

**h)** 01 (hum) representante de Organização não Governamental, com atuação na área

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

ambiental ou social e situada no entorno do Parque. "

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 5.166, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 4º** O Conselho Municipal do Parque São Francisco, terá um Presidente e um Secretário e os demais conselheiros serão membros efetivos. "

**Art. 4º** Fica suprimido o art. 7º da Lei Municipal nº 5.166, de 05 de abril de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 02 de julho de 2024.

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO

CLÁUDIO MARCÍRIO VIDAL ABREU  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

**LEI N° 5.166****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PARQUE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica criado no âmbito Municipal, o Conselho Municipal do Parque São Francisco.

**Parágrafo único.** O Conselho é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no nível de sua competência, sobre as questões ambientais, aprovação de empreendimentos de impacto econômico, urbanístico, propostos no "Plano de Manejo" do Parque São Francisco.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Parque São Francisco, acompanhar, deliberar, solicitar e dar informações sobre as atividades relativas ao Parque e ainda, elaborar e acompanhar a implantação do Plano de Manejo do referido Parque.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Parque São Francisco, será composto por:

- a)** 01 (hum) representante do IEF;
- b)** 01 (hum) representante do CODEMA;
- c)** 01 (hum) representante do IMA;
- d)** 01 (hum) representante da EMATER;
- e)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGRI de Varginha;

- f)** 01 (hum) representante da Guarda Municipal;
- g)** 01 (hum) representante da Polícia Florestal;
- h)** 01 (hum) representante do Corpo de Bombeiros;
- i)** 01 (hum) representante da CEMIG;
- j)** 01 (hum) representante da COPASA;
- k)** 01 (hum) representante do Sindicato Rural de Varginha;
- l)** 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Varginha;
- m)** 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA de Varginha.
- n)** 01 (hum) representante da Câmara Municipal de Varginha.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Parque São Francisco, terá um Presidente e um Secretário e os demais conselheiros serão membros efetivos. O Presidente e o Secretário do Conselho, serão escolhidos entre os seus membros.

**Art. 5º** O Conselho terá 1 (hum) suplente indicado pelas entidades, organizações e órgãos públicos descritos no art. 3º, que substituirá o titular, em caso de impedimento, ou qualquer outra ausência.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** O não comparecimento a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do Conselheiro.

**Art. 8º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

**Art. 9º** A instalação do Conselho e a composição dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação

desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2010; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JORDÁLIO FLORENCIO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**ALBERTO MÁRIO LÚCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CAFÉ E AGRICULTURA**